000050



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 06/2024 FMS

FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NORDESTE GÁS LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE GÁS GLP 13KG PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.626.236/0001-54, com sede administrativa na Rua da Floresta, nº. 103 - Centro - CEP 49.870-000 - Itabi - Sergipe, aqui representado pela seu Secretário a Sr. LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade R.G. nº 3.610.581-3 SSP/SE e inscrito no C.P.F sob o nº 068.113.675 residente e domiciliada na Rua da Floresta, nº 363, Centro, Cep: 49.870-000, na cidade de Itabi/SE denominada de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa NORDESTE GÁS LTDA - ME, sediada na Rua João Tavares Lima - S/N, Bairro Divineia, Nossa Senhora da Gloria Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 27.023.064/0001-64, aqui representada pelo seu sócio administrador, o Sro. Jonathan Sabino Aquino dos Santos, brasileiro(a), Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 32597673 - SSP/SE e C.P.F sob o nº 020.778.695-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Joaquim de Farias, nº 368, Bairro Divineia, Nossa Senhora da Gloria Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

1.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 09/2023 FMS, com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Contratação de empresa para **fornecimento parcelado de carga de gás GLP 13kg para Secretaria Municipal de Saúde de Itabi/SE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



000051



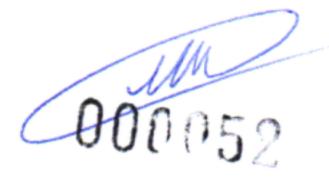
ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1 Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:
- 3.2 Verificada a qualidade das sementes e a compatibilidade com as exigências do edital e da proposta apresentada pela empresa durante o procedimento licitatório, proceder-se-á com os trâmites pertinentes à realização do pagamento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal do serviço prestado.
- 3.2.1 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- 3.3 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o fundo Municipal de saúde de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;
- 3.4 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.5 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 70§ 20, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 50 e 70, § 20, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.
- 3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 4.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024** por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Itabi.







CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Contratante, de acordo com a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

PODER: 2 – EXECUTIVO
03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 6006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.303.0007.2010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0007.2010 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 15000102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes; à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 7.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre as sementes fornecidas, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;



000053



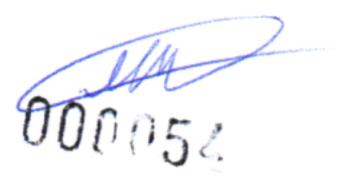
ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
- 7.8. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;
- 7.9. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade dos insumos, objeto do presente fornecimento, a qualquer tempo;
- 7.10. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;
- 7.11. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;
- 7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.2 - Das obrigações da CONTRATANTE

- 7.2.1 A Contratante deverá acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e verificar a qualidade do produto recebido, de acordo com as especificações técnicas exigidas, e atentar para as condições de acondicionamento dos produtos.
- 7.2.2 A Contratante deverá notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade apresentada nas sementes, interrompendo o seu uso, se assim for recomendado.
- 7.2.3 A Contratante deverá designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, e este, dentre outras atribuições, deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas à Instituição.
- 7.2.4 A Contratante deverá acompanhar a execução do contrato e o fornecimento das sementes, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.







- 7.2.5 A Contratante deverá atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.
- 7.2.6 A Contratante deverá realizar o pagamento à Contratada, conforme previsto neste termo e no instrumento contratual, após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 7.2.7 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta Dispensa de Licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:
- 8.1.1 Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da Dispensa de Licitação.
- **8.1.1.1.** D 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:
- a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- § 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.
- **8.1.2**. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- **8.1.3**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **8.2**. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.







- **8.3**. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- **8.5**. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

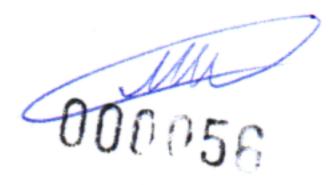
- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 9.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 9.1.3 Judicial nos termos da Legislação.
- 9.1.4 O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do produto comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 9.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 9.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 9.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 9.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO







11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 09/2023 FMS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada.

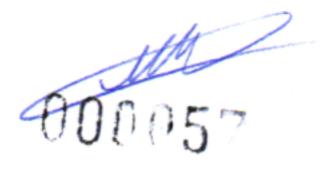
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- 13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- **§2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).</u>

- 14.1 Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora **Maria Célia Silveira Souza, CPF nº 003.023.975-31**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- **§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).







15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n° 8.666/93).

- 16.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lucas Santos de Olivitiabi/SE, 09 de janeiro de 2024.

NORDESTE GAS ASSISTADO DE POR NORDESTE GAS LIDA:

NORDESTE GAS LIDA:

DN. C-BP. O-ICP-Brasil, S-SE, L-N Ossa Sembora da Gioria LTDA:

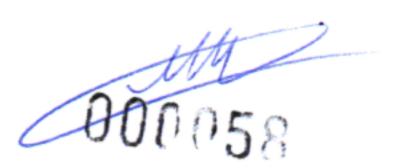
015557.945-21

27023064000164 Date 2004 01 09 16 35 23-03 00 Fexit PDF Reader Versão 11.1.0

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

NORDESTE GÁS LTDA - ME CONTRATADO

Rua da Floresta, nº 103 - Bairro Centro - Cep: 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefone (79) 3314-1258 CNPJ: 11.626.236/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM	DRECRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABI - SE. MARCA: NACIONAL GÁS BUTANO	RECARGA	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
Valor total R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)					